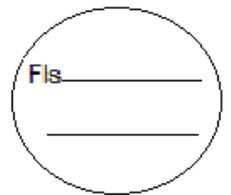




# PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG  
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44



## CONTRATO Nº 018/2020.

### CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE RODEIRO E ANTONIO VIEIRA DA SILVA

O Município de Rodeiro-MG, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça São Sebastião, nº 215, Centro, CEP: 36.510-000, na cidade de Rodeiro-MG, inscrita no CNPJ sob n.º 18.128.256/0001-44, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Luiz Antônio Medeiros, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado Antônio Vieira da Silva, DAP : SDW0804940806040908170916, Ubá - MG, inscrito no CPF sob n.º 804.940.806-04, neste ato representada pelo Sr Antônio Vieira da Silva, doravante denominada CONTRATADA, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2019, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios.

Serão beneficiados os alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o ano de 2020, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública 002/2019 o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste contrato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

#### CLÁUSULA QUARTA

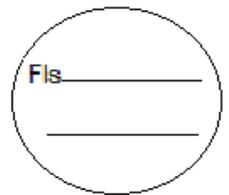
Pelo fornecimento dos gêneros dos alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 19.302,20 (Dezenove Mil Trezentos e Dois Reais e Vinte Centavos).

- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultuta familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG  
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44



RAZÃO SOCIAL		ANTONIO VIEIRA DA SILVA, CPF 804.940.806-04			TOTAL	19.302,20
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	V. UNIT	V. TOTAL
10	393565	BOLO DE ABÓBORA FEITO DE ABÓBORA IN NATURA, FRESCO, SEM BOLORES OU FUNGOS E SUJIDADES PEDAÇOS DE APROXIMADAMENTE 40 G, EM EMBALAGEM COM ETIQUETA INFORMANDO: DADOS DO PRODUTO: NOME, INGREDIENTES, DATA DE FABRICAÇÃO, DATA DE VALIDADE, PESO; DADOS DO FABRICANTE: NOME, CPF, ENDEREÇO. SÓ SERÃO ACEITOS BOLOS COM BOA APARÊNCIA DE MASSA MACIA E AERADA. SERÃO REJEITADOS BOLOS MAL ASSADOS E QUEIMADOS.	350,00	KG	15,15	5.302,50
12	390958	BROINHA DE FUBÁ FEITAS COM FUBÁ DE MOINHA D'ÁGUA, FRESCAS SEM BOLORES OU FUNGOS E SUJIDADES PEDAÇOS DE APROXIMADAMENTE 40 G, EM EMBALAGEM COM ETIQUETA INFORMANDO: DADOS DO PRODUTO: NOME, INGREDIENTES, DATA DE FABRICAÇÃO, DATA DE VALIDADE, PESO; DADOS DO FABRICANTE: NOME, CPF, ENDEREÇO. SÓ SERÃO ACEITOS BOLOS COM BOA APARÊNCIA DE MASSA MACIA E AERADA. SERÃO REJEITADOS BOLOS MAL ASSADOS E QUEIMADOS.	890,00	KG	15,73	13.999,70

## CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.02.00.012.306.046.2033.33903000

02.02.00.012.306.046.2126.33903000

02.02.00.012.306.046.2127.33903000

PROGRAMA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE

## CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para a instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

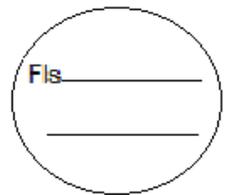
## CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro – MG  
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44



## **CLÁUSULA OITAVA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

## **CLÁUSULA NONA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

## **CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. Fiscalizar a execução do contrato;
- d. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 002/2019, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013 alterada pela 4/2015, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

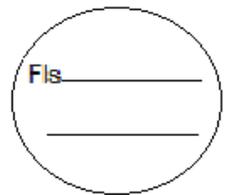
## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG  
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44



## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. Por acordo entre as partes;
- b. Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. Por quaisquer dos motivos previstos em lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até 31 de dezembro de 2020 ou até entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta).

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

É competente o Foro da Comarca de Ubá/MG para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Rodeiro, 24 de Janeiro de 2020.

PREFEITO MUNICIPAL.  
Luiz Antônio Medeiros

Antônio Vieira da Silva, DAP : SDW0804940806040908170916  
Antônio Vieira da Silva

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_